



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/97 DE 19 DE MAIO DE 1997.

38
038

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Conselho Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa a Civil - COMDEC- subordinada diretamente ao Chefe do executivo municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Sorocaba.
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil terá mandato de 02 (dois) anos.

039

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º desta lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido como participação comunitária.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil, e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Gabinete dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais, Coordenado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito do município.

Art. 9º - Quaisquer os órgãos componentes do Conselho de Defesa Municipal informará, imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

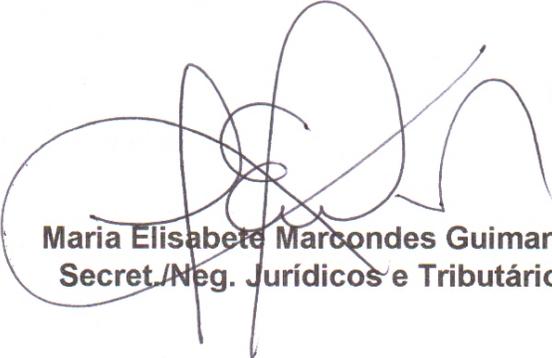
Art. 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Maio de 1997.

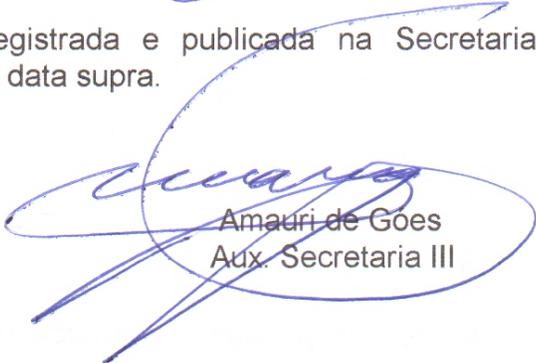

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secret./Neg. Jurídicos e Tributários


Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP**
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 31.35
Pilar do Sul, 21 maio 1997
Funcionário: [Assinatura]

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta


Amauri de Goes
Aux. Secretaria III

040